ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 12 de Janeiro de 2026 Ano XXVIII Nº 6638

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5991, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Programa de Parcelamento de Débitos (PPD) relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e disciplinado o Programa de Parcelamento de Débitos (PPD) relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), destinado a promover a regularização dos débitos dos contribuintes junto ao Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º Estão abrangidos no programa de parcelamento de débitos referentes ao IPTU, os créditos decorrentes dos fatos geradores ocorridos até o dia 1º de janeiro de 2025, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º O programa terá validade a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Os débitos poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas mensais, fixas e sucessivas, com a aplicação dos seguintes descontos sobre os encargos e atualização monetária:

I – 100% (cem por cento) de desconto, se o montante do crédito tributário for pago em até 4 (quatro) parcelas fixas;

II – 80% (oitenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em 5 (cinco) a 10 (quatro) parcelas fixas.

Parágrafo único. Os encargos e a atualização monetária a que se refere o caput incluem juros de mora, multas e quaisquer outros acréscimos legais incidentes sobre o débito principal.

Art. 5º O parcelamento implica reconhecimento da legitimidade do crédito e será efetivado mediante o pagamento da primeira parcela, observando-se as seguintes condições:

I - o valor de cada parcela será fixo e não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem) reais por parcela;

II - as demais parcelas vencerão no último dia útil de cada mês subsequente ao do pagamento da primeira parcela; e

III – a adesão deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§1º O parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa deverá ser formalizado exclusivamente junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

§2º O parcelamento será cancelado automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

II - inadimplência de qualquer parcela por período superior a 3 (três) meses.

§3º O cancelamento do parcelamento implicará a exigibilidade imediata do saldo devedor remanescente e sua inscrição ou reinscrição na Dívida Ativa do Município, perdendo-se os descontos a que se refere o art. 4º, desta Lei, sobre o saldo remanescente.

Art. 6º Ficam criados incentivos fiscais destinados à pessoas jurídicas prestadoras dos seguintes serviços no município de Juazeiro do Norte:

I – hotelaria e meios de hospedagem com, no mínimo, 100 alojamentos;

II – shopping Centers.

§1º Ficam remitidos os créditos tributários relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e à Taxa de Alvará de licença para fins diversos, decorrentes dos fatos geradores ocorridos até o dia 1º de janeiro de 2025, relativamente aos imóveis utilizados para a instalação de empreendimento voltado

para o exercício de alguma das atividades de que tratam os incisos do caput deste artigo.

§2º O disposto no §1º abrange os créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa do Município, inclusive os que estejam protestados ou com execução fiscal ajuizada.

§3º O benefício previsto no §1º deste artigo não gera direito adquirido e não enseja direito à restituição de qualquer valor que tenha sido pago a título de IPTU ou Taxa de Alvará de licença para fins diversos até a data da publicação desta Lei.

§4º No caso de créditos objeto de parcelamento em curso, a remissão a que se refere o §1º alcança exclusivamente o saldo remanescente do parcelamento, não ensejando qualquer direito à restituição das parcelas já pagas até a data da publicação desta Lei.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadores Autores: Felipe Mikael Vasques Monteiro – Jullian Carlos Bezerra da Silva – José Lucas Alves Ferreira – José Cleilson Rodrigues Vieira – Francisco Benjamin de Moura – José Barbosa dos Santos Neto – Raimundo Farias Gregório Júnior.

LEI Nº 5992, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BEM PÚBLICO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, em benefício de instituição privada sem fins lucrativos, legalmente constituída, com atuação comprovada na oferta de serviços e realização de ações voltadas para pessoas alcoolistas, adictas ou com limitação motora, realização de atividades esportivas e assistência a famílias vulneráveis, um terreno vago, próprio para edificação, constituído da quadra "27-c" área verde do loteamento Cicerópolis, nesta cidade, apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites: ao norte onde mede 60,00m (sessenta metros), como o leito da Rua 21: ao Sul onde mede 60,00m (sessenta metros), com área não loteada; ao Leste; onde mede 60,00m (sessenta metros), com o leito da Rua Antônio Saraiva Landim; e ao Oeste onde mede 60,00m (sessenta metros), com área não loteada; perfazendo uma área de 3.600,00m (três mil e seiscentos metros quadrados), matrícula de nº 27648 do Livro 02 do Cartório Machado de 2º ofício - proprietário: Município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Parágrafo único - A área do imóvel objeto da doação terá por finalidade a instalação e funcionamento de equipamento para prestação de serviço social para pessoas alcoolistas e adictas, para prestar assistência a pessoas com limitação motora, realizar atividades esportivas, ofertar formação técnica e promover a inserção no mercado de trabalho.

Art. 2 º - Fica autorizada a desafetação pública do imóvel objeto da presente lei e já descrito no Art. 1º.

Art. 3º - O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

I – Será antecedido de avaliação prévia do imóvel a ser doado e justificativa da satisfação do interesse público;

II – Utilizará como critério de seleção, entre outros requisitos legais, a quantidade e diversidade de benefícios ofertados para a população de Juazeiro do Norte e a utilização da área.

III – O edital deverá prever, de forma impositiva e válida, as condições para doação, principalmente com vinculação a um cronograma de obras, início e seguimento de atividades atrelado aos benefícios diretos auferidos pela população municipal;

IV – O edital deverá prever as hipóteses de revogação da doação, entre as quais obrigatoriamente constará:

a) A revogação da doação, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Juazeiro do Norte, caso não ocorra o início das atividades descritas no parágrafo único do art. 1º, no prazo máximo de dois anos, a contar da data de efetivação da doação a beneficiária;

b) A revogação da doação, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Juazeiro do Norte, caso sejam interrompidas as atividades descritas no artigo 1º, parágrafo único, desta Lei, em período inferior ao determinado nesta lei;

c) O descumprimento injustificado do cronograma de obras e atividades apresentado pela beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;

d) O cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal.

Art. 4° - A doação de que trata esta lei, observará ainda o seguinte:

I – Será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com o registro na matrícula imobiliária da área doada, gravada com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, insuscetibilidade à usucapião e não podendo ser objeto de cessão ou locação a terceiros, onde deverá constar também, todas as disposições da presente lei;

II – Permanência das atividades descritas no artigo 1º, parágrafo único, no imóvel objeto desta lei, por no mínimo, 20 (vinte) anos;

III – Será instituída pelo Prefeito Municipal uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, composta por um membro das secretarias municipais de Desenvolvimento Social e Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação, de Infraestrutura e Procuradoria Geral do Município, ou secretarias equivalentes, para realização de avaliação do cumprimento pela beneficiada e dos requisitos necessários à continuidade da doação.

§ 1º – A doação autorizada por força desta lei poderá ser revogada a qualquer tempo se a donatária deixar de cumprir os objetivos da doação sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados;

§ 2º – Toda benfeitoria de natureza permanente com característica de obra civil adere ao imóvel concedido incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

LEI Nº 5993, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Institui e regulamenta o Programa Municipal denominado "Programa de Produção e Desenvolvimento Rural – PPDR", destinado a incentivar o trabalho no campo, atividades da Agricultura Familiar e dos Pequenos Empreendimentos Rurais e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Programa denominado de Programa de Produção e Desenvolvimento Rural - PPDR com a finalidade de incentivar o trabalho no campo, realizado em área urbana ou rural, preferencialmente em atividades e projetos voltados para a agricultura familiar e dos pequenos empreendimentos rurais.

§1º Aplica-se a esta Lei o conceito de agricultor familiar e empreendedor familiar rural previsto no art. 3º da Lei 11.326 de 2006 que dispõe sobre a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

§2° - Para os fins desta Lei, considera-se organizações da sociedade civil (OSCs), aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

§3º Não será beneficiário do programa, aquele que atentar contra a sustentabilidade e equilíbrio do meio ambiente, mediante agressão às áreas de proteção ambiental e prática irracional de atividade agrícola, além de uso indiscriminado de agrotóxicos e outras condutas ecologicamente nocivas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – produtor rural: qualquer pessoa física ou jurídica, seja ela o proprietário ou não, o meeiro, o posseiro; o arrendatário e o comodatário, que desenvolve, em área rural nos limites do Município de Juazeiro do Norte, a atividade agrícola ou agropecuária;

II – produtor urbano: qualquer pessoa física ou jurídica, seja ela o proprietário ou não, o meeiro, o posseiro; o arrendatário e o comodatário, que desenvolve, em área urbana, nos limites do Município de Juazeiro do Norte, a atividade agrícola ou agropecuária;

III – propriedade rural: qualquer porção de terra particular localizada na zona rural do Município de Juazeiro do Norte e que destina-se a produção agrícola ou pecuária;

IV – propriedade urbana: qualquer porção de terra particular localizada na zona urbana do Município de Juazeiro do Norte e que destina-se a produção agrícola ou pecuária;

V – máquina: qualquer veículo dotado de motor próprio, capaz de se locomover em virtude da propulsão produzida, e de puxar cargas, carregar, empurrar, empilhar ou espalhar materiais diversos, arar, escavar ou limpar a terra, entre outras funcionalidades, tais como caminhões, tratores, retroescavadeiras, tratores de esteiras, escavadeiras hidráulicas, pás carregadeiras, motoniveladoras ou assemelhados;

Parágrafo único: Ficam excluídas dos benefícios desta Lei as propriedades destinadas a veraneio ou recreação particular, bem como aquelas nas quais não se desenvolvem atividades econômicas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura obedecerá, para os fins dispostos nesta Lei, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, moralidade, segurança jurídica, economicidade, celeridade e eficiência.

Parágrafo único. Na execução do Programa serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

I – atuação conforme a lei e o Direito;

II – objetividade no atendimento, vedada a promoção pessoal dos agentes públicos;

III – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

IV – igualdade no tratamento aos produtores, vedado qualquer tipo de discriminação;

V – publicidade dos atos, documentos e informações;

VI – observância das formalidades essenciais;

VII – proibição de cobrança dos produtores de tributos ou despesas não previstas em Lei.

Art. 4º É objetivo do Programas de Produção e Desenvolvimento Rural – PPDR, previsto nesta Lei, fomentar a produção da agricultura e pecuária no município, especialmente nas pequenas propriedades rurais.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL – PPDR

Art. 5º Terá direito a requerer os benefícios previstos nesta Lei, o produtor que:

I – tiver sua propriedade rural localizada nos limites do Município de Juazeiro do Norte;

II – estiver em dia com seus tributos municipais.

Art. 6° - Para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, o produtor deverá previamente requerê-lo junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI, devendo para isso informar:

I – Quando pessoa física:

a) nome completo;

b) número do cadastro de pessoa física (CPF);

c) dados de contato;

d) localização precisa da propriedade rural ou urbana;

e) cópia da matrícula do imóvel ou de qualquer outo documento legal que comprove o direito de posse ou uso do mesmo.

II – Quando pessoa jurídica:

- razão social;

1. número do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
2. número da inscrição estadual;
3. dados de contato;
4. localização precisa da propriedade rural ou urbana;
5. cópia da matricula do imóvel ou de qualquer outo documento legal que comprove o direito de posse ou uso do mesmo.

§ 1º Compreende-se como contato o número do telefone fixo ou móvel, correio eletrônico pessoal (e-mail).

§ 2º Quando os serviços solicitados exigirem licença de órgãos municipais, estaduais ou federais, as autorizações devem ser anexadas pelo usuário, junto aos demais documentos exigidos no ato do requerimento, sob pena de não serem executados os serviços.

§ 3º Não serão executados serviços com máquinas em áreas de preservação permanente e declividade superior a 45º (quarenta e cinco) graus.

§ 4º O beneficiário do programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

§ 5º A execução do serviço terá acompanhamento, orientação e assistência técnica da prefeitura ou mediante parceria com outros órgãos governamentais de pesquisas, ensinos e extensão, inclusive de entidades privadas da mesma natureza.

§ 6º O requerimento do produtor não gera direito subjetivo ao benefício, devendo-se respeitar o disposto no art. 7º.

Art. 7º Para a execução dos benefícios previstos nesta Lei, observar-se-á:

I – as disponibilidades estruturais, orçamentárias e financeiras da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II – a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III – a viabilidade técnica do benefício requerido;

IV – o cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§1º A viabilidade técnica prevista no inciso III será auferida previamente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§2º Para fins de estabelecimento do cronograma previsto no inciso IV, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento observará:

I – a rotatividade das propriedades atendidas;

II – a proximidade das propriedades a serem atendidas.

§3º O cronograma poderá sofrer alterações de acordo com as condições meteorológicas e do terreno.

Art. 8º Terão prioridade relativa na execução dos benefícios previstos nesta Lei, os produtores que tiverem inscrição estadual e cuja propriedade não possua área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, conforme parâmetros do art. 3º da Lei 11.326 de 2006 que dispõe sobre a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 9º Terão prioridade absoluta na execução dos benefícios previstos nesta Lei, as propriedades rurais atingidas por intempéries.

Art. 10 - O Programa de Produção e Desenvolvimento Rural - PPDR consiste na distribuição de até 10 (dez) horas máquinas/ano para a realização de serviços agropastoris por unidade familiar, voltadas para as finalidades seguintes:

I – Preparo do solo, mediante aração e ou gradeamento para a produção agrícola;
II – Operação de manutenção e conservação do solo;
III – Encilhamento, formação, manutenção de suporte forrageiro;
IV – Beneficiamento e debulha de grãos;
V – Formação e manutenção de pequenas aguadas para captação e retenção das águas da chuva:
VI – Fomentar a agricultura, pecuária e meio ambiente do município;
VII - Incentivar a ampliação de investimentos na área rural e de programas governamentais destinados aos produtores rurais;
VIII - Construção de tanques ou lagoas destinados à piscicultura;
IX - Sistemas de abastecimento de água na propriedade;
XI - Encascalhamento e terraplenagem de estrada vicinal, ou outra infraestrutura relacionada à atividade rural;
XII – Serviço de roço e sinalização das estradas e corredores de acesso as localidades rurais.
XIII – Produção de alimentação animal (gramíneas, leguminosas e volumosos);
XIV – Produção de mudas em geral;
XV - Preservação de nascentes, desassoreamento e revitalização de matas ciliares de rios;
XVI – Fornecimento gratuito de serviços técnicos especializados em sistemas orgânicos de produção aos produtores rurais e urbanos orgânicos;
XVII - Promover e estimular a agricultura orgânica.

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de até 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas/ano de máquinas com o respectivo operador, para a realização dos serviços em propriedades no perímetro rural do município de Juazeiro do Norte:

I – Escavadeira Hidráulica;
II – Trator de Esteira;
III – Retroescavadeira;
IV – Moto niveladora (Patrol);
V – Trator Agrícola;
VI – Implementos Agrícolas;
VII – Caminhão de Carroceria e Basculante.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Cronograma de Atendimento dos serviços do programa será definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, com base nos critérios estabelecidos nos artigos 7°, 8° e 9º e ainda na disponibilidade das máquinas, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos e a proximidade das máquinas do local, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados.

Art. 13 - Fica o Município autorizado, a critério do Chefe do Poder Executivo, firmar convênio com as associações comunitárias rurais ou outras entidades coletivas, pública ou privada, com o fim de propiciar maior celeridade e abrangência ao programa.

Art. 14 - O custeio do programa se dará tanto com recursos próprios do município, ou com aqueles oriundos de convênios e ou parceria com entes federativos, órgãos públicos e entidades civis.

Art. 15 - Para execução dos benefícios previstos nesta Lei, após aprovação prévia e a viabilidade técnica, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI, autorizará a realização do trabalho através da expedição de ordem de serviço.

Art. 16 - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações orçamentarias destinadas à sua execução, o qual será suplementado por Decreto, se necessário.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

LEI Nº 5994, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Programa Adolescente Aprendiz no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Juazeiro do Norte/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, o Programa "Adolescente Aprendiz", a ser desenvolvido pela Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, segundo as normas gerais constantes da presente Lei.

Parágrafo Único. O programa tem por objetivo:

I - proporcionar aos adolescentes inscritos em cursos de formação técnico-profissional a oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho;

II - ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

Art. 2º. Poderão ser admitidos no Programa maiores de 14 anos e menores de 18 anos, inscritos em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico profissional metódica, promovidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. O quantitativo de aprendizes contratados corresponderá ao percentual de cinco por cento sobre o número de cargos públicos efetivamente providos.

Art. 4º. Do total das vagas de aprendizes, reservar-se-á, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) para as pessoas com deficiência. As demais vagas deverão ser preenchidas, prioritariamente, por adolescentes com os seguintes perfis:

I - egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - em situação de acolhimento institucional;

III – em situação de trabalho infantil, identificados pela Auditoria Fiscal do Trabalho, Ministério Público do Trabalho ou outro órgão da Rede de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil.

IV – em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) ou pelos Centros de Referência Especializadas em Assistência Social (CREAS).

V - vítimas de outras violências ou violação de direitos, acompanhando pelo Conselho Tutelar.

Art. 5º Os contratos regulados por esta Lei deverão ser celebrados para o exercício da aprendizagem em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade e que não exponham o aprendiz a atividades ou locais que, por sua natureza ou condições, seja suscetível de prejudicar sua saúde, segurança ou moral, conforme a Convenção no 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000 e Decreto º 6.481, de 12 de junho de 2008.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput deverão corresponder às seguintes áreas do conhecimento:

I - gestão de atendimento – acompanhamento das atividades de atendimento ao público, marcação de reuniões, palestras, cursos, seminários, apropriando-se das técnicas utilizadas pelos servidores no exercício das ações e de relacionamento entre órgãos e entidades, com foco em qualidade do atendimento, prazos de resposta e urbanidade;

II - gestão de comunicação – operação de máquinas reprográficas, para aprendizes com idade mínima de dezesseis, escaneadores, programas de informática, utilização da internet, construção de atas de reunião, operacionalização de sistemas de fax, telefonia e correio eletrônico, transmissão de recados e mensagens simples e acompanhamento das publicações veiculadas na imprensa oficial;

III - gestão documental – aprendizagem de técnicas de redação oficial, digitação de documentos com utilização de editor eletrônico de textos, instrução processual utilizada na Administração Pública, noções de arquivo com foco em classificação de documentos, acondicionamento e tabela de temporalidade, segurança da informação e recebimento e entrega de processos e documentos;

IV - gestão de patrimônio – acompanhamento das atividades de aquisição de bens pela Administração Pública, com foco nos procedimentos administrativos que permeiam todo o fluxo até o tombamento dos bens, noções de almoxarifado com foco no controle de fornecimento às Unidades, movimentação, manutenção e inventário de bens; e

V - gestão de tecnologia da informação – acompanhamento das atividades de manutenção de equipamentos de informática e dos atendimentos de suporte operacional e remotos promovidos pelos técnicos da área de informática.

Art. 6º. A Administração Pública direta, autárquica e fundacional criará comissão - vinculada às Secretaria de Assistência Social ou equivalente - para acompanhamento do programa de aprendizagem, integrada, preferencialmente, por psicólogo, assistente social e pedagogo, a fim de:

I – Implantar, coordenar, acompanhar e avaliar periodicamente o Programa;

II – Divulgar o programa e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas, folders;

III – Interagir com a entidade contratada no que se refere: assiduidade; pontualidade; desempenho escolar e acompanhamento sociofamiliar;

IV – Promover a ambientação dos aprendizes promovendo, inclusive, encontro com os pais/responsáveis, visando à aproximação com a família, esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa e apresentação das Secretarias ou órgãos em que o adolescente irá desenvolver suas atividades de aprendizagem;

V – Fomentar o atendimento do aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município, notadamente o CRAS e CREAS, caso tal providência se mostre necessária;

VI – Interagir e fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes;

VII – Promover dentro da Secretaria ou órgão em que o aprendiz estiver lotado, por meio de parcerias com outras instituições ou do serviço voluntário de servidores ou não, atividades voltadas para desenvolvimento pessoal, social e profissional do aprendiz, tais como: apoio escolar; orientação vocacional; atividades culturais (oficinas de desenho, canto, teatro, dentre outros) para incentivar o desenvolvimento de talentos e atividades informativas (oficinas e/ou palestras temáticas sobre direitos humanos, direitos da criança e do adolescente, dentre outros).

VIII – Realizar atendimento individual e em grupo estendendo, quando necessário, às famílias;

IX – Elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do Programa;

X – Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes nas Secretarias ou órgãos onde estão lotados.

Art. 7º. A contratação de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica pela Administração Pública, nos termos desta Lei, observará os termos da legislação que rege as licitações e contratos administrativos.

§1º. Para habilitar-se no certame licitatório a que se refere o caput deste artigo, a entidade deverá estar cadastrada e obter a validação do curso de aprendizagem junto ao Ministério do Trabalho e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. A seleção de aprendizes pelas entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica será realizada mediante processo seletivo simplificado, que levará em consideração os conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas nos programas de aprendizagem, além de adotar, obrigatoriamente, os critérios apontados no art. 4º desta lei.

§ 3º Será obrigatória a frequência no ensino fundamental ou médio ou nos programas de educação de jovens e adultos quando o aprendiz não tiver concluído a educação básica.

§ 4º. A aferição do nível de cognição do aprendiz com deficiência intelectual deverá observar os limites impostos pela sua condição.

§5º. Serão assegurados ao aprendiz com deficiência ambientes acessíveis e auxílio técnico necessário ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 8º. A contratação de aprendizes far-se-á de modo indireto, tendo suas carteiras de trabalho anotadas pelas entidades previstas no 430 da CLT e no art. 50 do Decreto Federal nº 9.579/2018, conforme autorizam o art. 431 da CLT e o art. 57, §2º do Decreto Federal nº 9.579/2018, não gerando vínculo empregatício entre o Aprendiz e a Administração Pública.

Art. 9º. A jornada de trabalho do aprendiz contratado com base nesta Lei, prática ou teórica, será de quatro horas.

Art. 10. O contrato de aprendizagem celebrado entre a entidade referida no caput do art. 8º e o aprendiz não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e extinguir-se-á no seu termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT.

Art. 11. O Aprendiz perceberá retribuição não inferior ao salário-mínimo hora, fazendo jus ainda:

I – Décimo Terceiro Salário, FGTS e repouso semanal remunerado;

II – Férias de 30 dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário;

III – Seguro contra acidentes pessoais;

IV – Vale transporte, quando cabível.

Parágrafo único: Na hipótese de existir piso mínimo regional definido por legislação estadual, esta será a retribuição prevista no caput deste artigo.

Art.12. São deveres do Aprendiz, dentre outros:

I - executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas; e

II - apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar.

Art. 13. É proibido ao Aprendiz:

I - realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;

II - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização.

Art. 14. As despesas para execução do Programa serão incluídas no orçamento anual mediante dotação orçamentária própria.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

LEI Nº 5995, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a alteração dos Art. 58, §1º, Art. 60, §1º e Art. 61, §2°, da Lei Municipal nº 5.033 de 2019, que dispõe sobre a Política de Assistência Social e sobre o Fundo Municipal de Assistência Social no Município de Juazeiro do Norte-CE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 58, §1º, da Lei Municipal nº 5.033 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

§1° - O auxílio de que trata o caput será concedido mediante parecer técnico social elaborado por qualquer profissional de nível superior das equipes de referência do SUAS (conforme NOB – RH/SUAS/06), seja na demanda espontânea, nas demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar.

(...)

Art. 2º - O artigo 60, §1º, da Lei Municipal nº 5.033 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 (...)

§1° - O auxílio de que trata o caput será concedido mediante parecer técnico social elaborado por qualquer profissional de nível superior das equipes de referência do SUAS (conforme NOB – RH/SUAS/06), seja na demanda espontânea, nas demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar.

Art. 3º - O artigo 61, §2º, da Lei Municipal nº 5.033 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 (...)

§2° - O auxílio em situações de vulnerabilidade temporária será concedido a partir de estudo e/ou parecer técnico social, elaborado por qualquer profissional de nível superior das equipes de referência do SUAS (conforme NOB – RH / SUAS/06), seja na demanda espontânea, nas demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar.

(...)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

LEI Nº 5996, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre "ALTERA A LEI n. 4.862, de 30 de maio de 2018 - suprimindo a exigência de constituição jurídica dos movimentos sociais para ocupação de assento no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMIRA, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II, do § 2º do art.5º, na Lei municipal n. 4.862, de 30 de maio de 2018, com a seguinte redação:

II - duas representações e respectivos suplentes dos movimentos sociais, de defesa das comunidades e povos afrodescendentes e povos tradicionais;

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

PORTARIA Nº 993/2025-SESAU, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade funcional cometida por servidor de servidor público municipal e adota outras providências.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, que impõe à autoridade competente o dever de apurar imediatamente irregularidades no serviço público, mediante Processo Administrativo Disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 822.11.2025 – COPLAG, expedido pela Controladoria-Geral do Município, o qual encaminhou a Análise Sugestiva de Admissibilidade nº 47/2025-COPLAG, opinando pelo deferimento da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, diante da existência de indícios suficientes de autoria e materialidade de infrações disciplinares imputadas à servidora A.B.P., matrícula funcional nº 00073003;

CONSIDERANDO que a servidora A.B.P., lotada no Centro de Infectologia, vem, de forma reiterada, praticando condutas que configuram irregularidades funcionais, passíveis de enquadramento como infrações administrativas, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal, especialmente quanto aos deveres de assiduidade, obediência hierárquica e zelo pelo serviço público;

CONSIDERANDO que a referida servidora vem apresentando atestados médicos emitidos por seu filho, A.J.B.J., fazendo uso de receituário do Município de Juazeiro do Norte, embora o emitente não possua vínculo funcional com a municipalidade, circunstância que suscita indícios de irregularidade administrativa, em afronta aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a servidora se recusa a cumprir ordens legais emanadas de sua superior hierárquica, notadamente no que se refere à elaboração mensal dos relatórios contendo o quantitativo de testes rápidos necessários à solicitação no sistema oficial, bem como se nega a receber ofícios regularmente expedidos pela coordenação, em violação ao dever de obediência funcional;

CONSIDERANDO que a servidora não comparece às reuniões de trabalho e aos treinamentos institucionais regularmente convocados, deixando de apresentar qualquer justificativa, mesmo após solicitações formais realizadas por meio de ofícios, caracterizando inassiduidade, desídia no exercício das funções e descumprimento dos deveres funcionais, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos, assegurando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que os fatos relatados, caso devidamente comprovados, constituem possíveis violações aos arts. 103 e 104 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, podendo acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 114 do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, com a finalidade de apurar possíveis infrações funcionais atribuídas à servidora A.B.P., matrícula nº 73003, CPF nº xxx.994.904-xx, exercendo o cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), nos termos do art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006.

Parágrafo único. O processo será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, devendo os autos do PAD ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer conclusivo após a instrução.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede da Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte – CE, aos 07 de janeiro de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – PORTARIA Nº 0486/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria Nº 014/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA, inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde - SESAU, referente a viagem no dia 04/01/2026 com retorno dia 06/01/2026 em veículo ÔNIBUS de PLACA KLW-4E80, com destino à FORTALEZA–CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de dezembro 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 015/2025 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOÃO BEZERRA, inscrito no CPF: XXX.507.302-XX lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 06/01/2026 com retorno dia 08/01/2026 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-5E83, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de Janeiro de 2026.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 016/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. FRANCISCO ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.326.588-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 04/01/2026 com retorno dia 06/01/2026 em veículo MOBI LIKE, de

PLACA TNN-5E83, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de Dezembro 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

POLÍCIA MUNICIPAL - SESP

PORTARIA Nº 040/2025 – CGM/SESP de 29 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2025 e adota providências.

Considerando a obrigatória observância dos Princípios ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

Considerando o princípio da razoabilidade e ainda não ter sido concluída o referido procedimento, vem através deste ato mediante justificativa e fundamentada necessidade de acordo com o art. 87 da lei complementar nº 84 de 26 de março de 2012, Código de conduta da Polícia Municipal;

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012 (Código de Conduta da Polícia Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo por mais 90 dias, para a conclusão do referido processo.

Art. 2° - Fica decretado o sigilo nos autos

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 29 de novembro de 2025, produzindo seus efeitos legais a contar dessa data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Corregedoria Geral da Polícia Municipal da Secretaria de Segurança Pública, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 12 de janeiro de 2026.

ANA MIKAELA BESSA FEITOSA

Corregedora Geral da Polícia Municipal

Port. Nº 0667/2025-PMJN

PREVIJUNO

PORTARIA Nº 59/2025 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ – PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 81 da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte; e com fundamento no Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora HELLEN KARINE SOARES LIRA, inscrita no CPF ***272.713**, exerce a função de Conselheira Deliberativo, 03 (duas) diárias, referente aos dias 10, 11 e 12/12/2025, no valor unitário de R$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), acrescidas de 25%, conforme Art. 4º, § 2º, do Decreto Nº 79, de 27 de janeiro de 2014, perfazendo o total de R$ 1.931,25 (um mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de participar do 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, no município de Recife/CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Juazeiro do Norte, Ceará, 15 de dezembro de 2025.

MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA

Diretor Prev. de Adm. e Finanças

JESUS ROGERIO DE HOLANDA

Presidente do PREVIJUNO

PORTARIA Nº 60/2025 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ – PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 81 da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte; e com fundamento no Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor FRANCISCO FRAUDIÊ BARBOSA DE MEDEIROS, inscrito no CPF ***286.303**, exerce a função de Conselheiro Deliberativo, 03 (duas) diárias, referente aos dias 10, 11 e 12/12/2025, no valor unitário de R$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), acrescidas de 25%, conforme Art. 4º, § 2º, do Decreto Nº 79, de 27 de janeiro de 2014, perfazendo o total de R$ 1.931,25 (um mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de participar do 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, no município de Recife/CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Juazeiro do Norte, Ceará, 15 de dezembro de 2025.

MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA

Diretor Prev. de Adm. e Finanças

JESUS ROGERIO DE HOLANDA

Presidente do PREVIJUNO

PORTARIA Nº 61/2025 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ – PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 81 da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte; e com fundamento no Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor EDIVAN ALEXANDRE FERREIRA, inscrito no CPF ***411.513**, exerce a função de Conselheiro Deliberativo, 03 (duas) diárias, referente aos dias 10, 11 e 12/12/2025, no valor unitário de R$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), acrescidas de 25%, conforme Art. 4º, § 2º, do Decreto Nº 79, de 27 de janeiro de 2014, perfazendo o total de R$ 1.931,25 (um mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de participar do 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, no município de Recife/CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Juazeiro do Norte, Ceará, 15 de dezembro de 2025.

MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA

Diretor Prev. de Adm. e Finanças

JESUS ROGERIO DE HOLANDA

Presidente do PREVIJUNO

PORTARIA Nº 62/2025 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO

NORTE – CEARÁ – PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 81 da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte; e com fundamento no Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA, inscrito no CPF ***361.733**, ocupante do cargo de Vice-Presidente do PREVIJUNO, 03 (duas) diárias, referente aos dias 10, 11 e 12/12/2025, no valor unitário de R$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), acrescidas de 25%, conforme Art. 4º, § 2º, do Decreto Nº 79, de 27 de janeiro de 2014, perfazendo o total de R$ 1.931,25 (um mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de participar do 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, no município de Recife/CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Juazeiro do Norte, Ceará, 15 de dezembro de 2025.

MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA

Diretor Prev. de Adm. e Finanças

JESUS ROGERIO DE HOLANDA

Presidente do PREVIJUNO

PORTARIA Nº 01/2026/PREVIJUNO, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a nova composição do Comitê de Segurança da Informação - CSI do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte, de 1990; o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023; o Art. 2º do Decreto nº 818, de 15 de fevereiro de 2023; e o art. 4º do Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 53, de 17 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Fica homologada a nova composição do Comitê de Segurança da Informação - CSI do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO, com os seguintes membros, do quadro do PREVIJUNO:

I – Antônio de Pádua Pereira Carvalho, Titular da Unidade de Tecnologia da Informação;

II – Tiago César da Silva Viana, Representante da Diretoria Executiva;

III – Clarissa de Oliveira Araújo, Representante da Unidade Finalística;

IV – Francisco Felipe Santos Ribeiro, Gestor de Segurança da Informação.

Parágrafo único. Cabe ao Comitê de Segurança da Informação – CSI cumprir as atribuições previstas nos artigos 12 e 13 do Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 53, de 17 de dezembro de 2024, combinado com o art. 3º do Decreto nº 818, de 15 de fevereiro de 2023, combinado com demais normas vigentes.

Art. 2º A participação no Comitê de Segurança da Informação - CSI será considerada de relevante interesse público, devendo ser exercida de forma compatível com as atribuições do cargo efetivo/comissão dos servidores designados, não acarretando, entretanto, o direito à percepção de gratificação, comissão ou qualquer outra espécie de vantagem pecuniária.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 43/2025/PREVIJUNO, de 29 de julho de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

Jesus Rogério de Holanda

Presidente do PREVIJUNO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PORTARIA 001/2026

Homologa o Relatório do Processo Nº 2512010952.149 que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) EEIF SÃO

NICOLAU Cód. INEP: 23265361, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo Nº 2512010952.149 elaborado pelo(a) conselheiro(a) Antônia Edna Belém Gomes, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICOPEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção do Conceito Institucional = 3 (três), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 08/01/2026, que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) EEIF SÃO NICOLAU Cód. INEP: 23265361 Endereço: Rua Assis de Melo 336 Bairro: São José CEP: 63024-340 Cidade: Juazeiro do Norte UF: CE Telefone:(88)8815-1909 E-mail: esaonicolau@gmail.com, até 07/01/2029.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, quinta-feira, 08 de janeiro de 2026.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA 002/2026

Homologa o Relatório do Processo Nº 2510151156.216 que DEFERIU o pedido de Credenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) ESCOLA CRESCER E APRENDER Cód. INEP: 49693627, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo Nº 2510151156.216 elaborado pelo(a) conselheiro(a) Izabel Cristina Correia Cruz Macedo, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção do Conceito Institucional = 4 (quatro), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 08/01/2026, que DEFERIU o pedido de Credenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) ESCOLA CRESCER E APRENDER Cód. INEP: 49693627 Endereço: RUA VIDELINA SARAIVA LANDIM Bairro: TIMBAUBA CEP: 63028-270 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE Telefone:(88)8803-3624 E-mail: DENISQUEIROZ2010@HOTMAIL.COM, até 17/12/2029.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, quinta-feira, 08 de janeiro de 2026.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA 003/2026

Homologa o Relatório do Processo Nº 2509110813.49 que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Reconhecimento do Ensino Fundamental do(a) EEF RAIMUNDO PESSOA Cód. INEP: 23166002, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo Nº 2509110813.49 elaborado pelo(a) conselheiro(a) Izabel Cristina Correia Cruz Macedo, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção do Conceito Institucional = 4 (quatro), conforme

deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 08/01/2026, que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Reconhecimento do Ensino Fundamental do(a) EEF RAIMUNDO PESSOA Cód. INEP: 23166002 Endereço: Sítio Gavião Bairro: Zona Rural CEP: 63030-500 Cidade: Juazeiro do Norte UF: CE Telefone:(88) 8841-3955 E-mail: escolaraimundopessoa@seduc.juazeiro.ce.gov.br, até 17/12/2029.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, quinta-feira, 08 de janeiro de 2026.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Aprova o Plano Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CE para o ano de 2026;

O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora e de controle social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.152, de 28 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 5.476/2025, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CME;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho Anual é o instrumento organizacional que direciona as ações do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transição ordenada e democrática dos membros do CME, CAE e CACS/FUNDEB;

CONSIDERANDO a importância da formação inicial dos novos conselheiros para o pleno exercício de suas funções,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho Anual para 2026, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Qualquer alteração dependerá de deliberação do Conselho Pleno.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Educação disponibilizar os recursos necessários à execução do Plano e ao processo eleitoral.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CME, ad referendum do Conselho Pleno.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de janeiro de 2026.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ aos 08 de janeiro de 2026.

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária do dia 08 de janeiro de 2026.

Professor Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME/JN

ANEXO ÚNICO – PLANO ANUAL DE TRABALHO CME – 2026

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE TRABALHO CME – 2026

MISSÃO	VISÃO	VALORES
Orientar a política educacional do município de Juazeiro do Norte, assessorando a Secretaria Municipal de Educação na formação de cidadãos capazes de pensar e aprender, por meio de uma educação escolar integral, firmada nos princípios da ética e da solidariedade.	***Ser referência de atuação entre os Conselhos de Educação normativos do Ceará.***	***Respeito, Tolerância, Transparência, Responsabilidade Educacional, Cooperação Interinstitucionalidade.***

APRESENTAÇÃO

O Plano de Trabalho do Conselho Municipal da Educação de Juazeiro do Norte, tem seu fundamento no tripé: diálogo, responsabilidade e cooperação. O documento em epígrafe é o dispositivo organizacional que condensa e norteia um conjunto de ações a serem implementadas durante o ano de 2026, ano em que se articularão as atividades técnicas permanentes do Sistema Municipal de Ensino com o processo de renovação democrática do próprio Colegiado e de suas Câmaras vinculadas (CAE e CACS-FUNDEB).

Nessa perspectiva, o presente Plano de Trabalho para o ano em curso foi elaborado com o intuito de assegurar a transição ordenada, a continuidade dos serviços e a formação qualificada dos novos membros, garantindo assim a consolidação da gestão democrática e o pleno funcionamento do CME.

De acordo com essas concepções, e no caráter normativo e deliberativo deste Conselho, o presente documento norteia as ações do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, entendendo que as demandas educacionais são dinâmicas e podem sofrer alterações, o presente documento carrega o princípio da flexibilidade para casos de necessidade e urgência face aos contextos do momento.

Espera-se, portanto, que as ações propostas sejam plenamente executadas e auxiliem o Sistema Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte na efetivação do direito à educação, a seriedade do processo de ensino-aprendizagem, à inclusão social e à consolidação da gestão democrática da política educacional.

Reafirmamos, portanto, o carácter flexível e participativo deste Plano, assegurando que as demandas educacionais do município sejam atendidas com seriedade, transparência e o mais alto nível de compromisso com o direito à educação de qualidade para todos.

CONSELHO PLENO / CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÕES	OPERACIONALIZAÇÃO	REALIZAÇÃO
Eleição da Nova Diretoria do CME em consonância com o Regimento Interno	Reunião de Conselho Pleno para deliberação e eleição	Outubro a Novembro
Rever a composição do CME e/ou aplicar o regimento interno no tocante à participação efetiva dos conselheiros	Dialogar com os segmentos que não participam para tomada de decisão junto à Secretaria de Educação	Janeiro a Dezembro
Ampliar o diálogo com a Secretaria de Educação na perspectiva de alinhamento das ações executivas e normativas	Reuniões periódicas de articulação	Janeiro a Dezembro

Visitas às instituições escolares	Visita às Escolas com pareceres válidos até 2026 e que apresentam diligências nos documentos oficiais	Janeiro a Dezembro
Analisar os Relatórios de Atividades Anuais	Analisado pelas técnicas e socializado nas reuniões de conselho	Janeiro a Junho
Fortalecer a integração entre os Conselhos	Realizar uma reunião conjunta para apresentação das principais ações e demandas de cada conselho	Janeiro a Dezembro
Participar no processo de formação de gestores escolares	1. Contribuir com orientações sobre legislação educacional 2. Promover debate sobre conhecimento e apropriação de metas 3. Realizar workshop para preenchimento dos instrumentos de gestão solicitados e arquivados no CME	Janeiro a Dezembro
Ofertar cursos de Formação para Conselheiros e técnicos. Criar uma comissão específica para colaborar na organização da formação	1. Lei e Regimento do CME 2. Monitoramento do PME 3. Educação Infantil - Diretrizes e metas 4. FUNDEB e controle social 5. Educação especial na perspectiva da inclusão 6. ERER 7. Tempo Integral 8. Escolas Cívico-militares	Janeiro a Junho

Divulgar as ações do CME	Site do CME, Alimentar Instagram CME	Janeiro a Dezembro
Ofertar cursos de Formação para os Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares	1. Sobre os Relatórios de Atividades Anuais no término do ano letivo com todas as escolas 2. Sobre os processos de legalização para as escolas que irão vencer seus prazos autorizativos	Fevereiro e Agosto
Mobilizar as escolas privadas de educação infantil e creches contratadas	1. Sobre os processos de legalização para as creches contratadas e escolas privadas que irão vencer em 2026. 2. Solicitar apoio da Promotoria de Justiça MP para mobilização das escolas privadas de educação infantil	Janeiro a Dezembro
Realizar Reuniões do Conselho Pleno	1. Elaborar Cronograma 2. Realizar semanalmente as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias	Janeiro a Dezembro

Realizar mensalmente reuniões da Câmara de Educação Básica	1. Elaborar Cronograma anual de reuniões 2. Elaborar Plano de Ação anual da CEB 3. Dar encaminhamento aos processos de Licença Provisória de Professores e elaborar orientações 4. Elaborar Pareceres sobre Regularização de Vida Escolar de alunos das escolas municipais 5. Responder a consultas diversas encaminhadas a este CME 6. Elaborar orientações para melhor desempenho na elaboração dos Relatórios Anuais e processos de legalização das Instituições municipais 7. Dar continuidade aos processos de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento das Escolas Municipais. 8. Dar continuidade à análise dos Relatórios de Atividades Anuais 9. Elaborar cronograma para formação continuada dos conselheiros, dando enfoque aos estudos sobre a Base Nacional Curricular Comum.	Janeiro a Dezembro

Credenciar, Recredenciar e Autorizar as Instituições de Educação Infantil e Fundamental	1. Analisar os processos encaminhados pelas Instituições Escolares 2. Realizar visitas e elaboração de relatório "in loco" das Instituições em Processo de Credenciamento, Recredenciamento e Autorização. 3. Emitir Parecer de Credenciamento, Recredenciamento e Autorização das Instituições. 4. Enviar Pareceres à Secretaria de Educação para conhecimento e devidas providências	Janeiro a Dezembro
Dar encaminhamento aos Pareceres e consultas feitas ao CME	1. Analisar na CEB consultas enviadas ao CME 2. Elaborar os Pareceres	Janeiro a Dezembro
Coordenar, Monitorar e Avaliar, elaboação o Plano Municipal de Educação	1. Revisar instrumentos 2. Organizar o documento final	Janeiro a Dezembro
Realizar chamada pública para regularização das escolas particulares de educação infantil	1. Acionar mídia para esclarecimento da necessidade de regularização das escolas particulares; 2. Convocar responsáveis pelas instituições particulares e apoiar tecnicamente para regularização do funcionamento das unidades.	Fevereiro a Dezembro

Processo de Transição: Formação dos Novos Conselheiros Eleitos	Curso de formação inicial sobre Legislação Educacional, Regimento Interno, atribuições e funcionamento do CME.	Dezembro
Processo de Transição: Reunião de Passagem de Pasta	Encontro entre gestão atual e eleita para repasse de processos, orientações e documentação.	Dezembro
Posse da Nova Diretoria e Conselheiros	Cerimônia Solene de Posse	05/01/2027

CÂMARA DO CACS-FUNDEB

AÇÕES	OPERACIONALIZAÇÃO	REALIZAÇÃO
Reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que houver necessidade relevante, para deliberações, estudo de documentos e legislação do FUNDEB e PNATE.		Janeiro a Dezembro
Registro em Atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias.		Janeiro a Dezembro
Contato e reuniões com a Assessoria Contábil, Administrativa, Financeira e Jurídica da SME, Tribunal de Contas, Controladoria do		Janeiro a Dezembro

Município, Câmara dos Vereadores e Procuradoria do Ministério Público, para esclarecimentos necessários ao trabalho fiscalizador desta Câmara.		
Solicitação de planilhas, descritivos e especificações dos serviços a serem executados nas escolas municipais beneficiadas com recursos do FUNDEB em 2026 à SEDUC/PMJN		Janeiro a Dezembro
Organização de Arquivos de todos os documentos recebidos e emitidos por esta Câmara.		Janeiro a Dezembro
Organização de documentos informativos, requerimentos, ofícios, sobre o FUNDEB.		Janeiro a Dezembro
Publicação do trabalho da Câmara do FUNDEB na Internet, na TV e Jornais de grande circulação.		Janeiro a Dezembro
Acompanhamento do Censo Escolar - 2026.		**Janeiro a Dezembro**
Elaboração e encaminhamento de documentos diversos das		Janeiro a Dezembro

deliberações do colegiado aos órgãos competentes.		
Análise da prestação trimestral de contas e de recursos recebidos ou repassados à conta do FUNDEB, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2026, para o município de Juazeiro do Norte; elaborando relatórios, emitindo pareceres e encaminhando-os à SME, Tribunal de Contas, Procuradoria do Ministério Público Federal e Câmara De Vereadores.		Janeiro a Dezembro
Análise da prestação anual de contas do PNATE, elaborando relatórios, emitindo pareceres e encaminhando-os, juntamente com os demonstrativos contábeis, para o FNDE.		Janeiro a Dezembro
Divulgação do trabalho da Câmara do FUNDEB/CME nas escolas da Rede Municipal de Juazeiro do Norte, através de visitas e reuniões (FUNDEB nas Escolas).		Janeiro a Dezembro

Realização de visitas às escolas construídas, reformadas e ampliadas, com recursos do FUNDEB no ano de 2026; além de almoxarifado e contabilidade da SME.		Janeiro a Dezembro
Acompanhamento anual do cálculo do repasse do FUNDEB pelo governo Federal para o município de Juazeiro do Norte.		Janeiro a Dezembro
Acompanhamento do transporte de alunos, professores e técnicos da rede municipal de Juazeiro do Norte, por amostragem, para auxiliar na análise da prestação de contas do PNATE e FUNDEB.		Janeiro a Dezembro
Promoção de Oficinas Temáticas e Fórum sobre o FUNDEB.		Janeiro a Dezembro
Socialização do trabalho realizado pelo CME e Câmara do FUNDEB com demais municípios da região do Cariri.		Janeiro a Dezembro
Elaboração de Relatório Sintético das Atividades		Janeiro

Realizadas pela Câmara do FUNDEB Gestão 2026.		
Renovação dos membros do CACS-FUNDEB	Processo eleitoral/indicativo conforme legislação específica.	Outubro a Novembro
Formação dos novos conselheiros do CACS-FUNDEB	Capacitação sobre FUNDEB, PNATE, prestação de contas e controle social.	Dezembro
Posse dos novos membros do CACS-FUNDEB	Integração à nova gestão do CME.	05/01/2027

CÂMARA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

AÇÕES	**OPERACIONALIZAÇÃO**	**REALIZAÇÃO**
Reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que houver necessidade relevante, para deliberações, estudo de documentos e legislação.		Janeiro a Dezembro
Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online.		Janeiro a Dezembro
Analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da		Anualmente (Dezembro)

execução do Programa no SIGECON Online		
Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros		Janeiro a Dezembro
Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado.		Janeiro a Dezembro
Reunião para discutir, analisar, deliberar, acompanhar e assessorar sobre a execução do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).		Janeiro a Dezembro
Fornecer e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE		Janeiro a Dezembro

VISITA À COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR a) Acompanhar a execução do PNAE na Coordenação de Alimentação Escolar do município de Juazeiro do Norte b)Averiguar a documentação que comprove a entrada e a saída dos produtos, bem como a maneira de organizar os estoques considerando o prazo de validade dos alimentos e protegendo-os de possíveis contaminações; c) Observar se há boa conservação dos alimentos, bem como a qualidade e quantidade de produto em estoque.		Janeiro a Dezembro

VISITA ÀS ESCOLAS a) Acompanhar e fiscalizar a execução do PNAE nas escolas do município de Juazeiro do Norte. b) Verificar as condições nas quais a alimentação escolar está sendo preparada e servida nas escolas, observando: as condições de higiene do local onde os alimentos são guardados e as refeições são preparadas e distribuídas; as refeições servidas e o cardápio do dia; a quantidade de alunos que se alimentam; quantidade de restos que vai para a lixeira; se houve teste de aceitabilidade; e se há aluno com Necessidade de Alimentação Especial. c) Zelar pela qualidade, segurança alimentar e nutricional dos alimentos ofertados. Obs. As visitas poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, de segunda-feira a sexta-feira, atendendo as necessidades exigidas na ocasião. A escola a ser visitada será escolhida em reunião do Conselho e não será realizado aviso prévio nem à escola,		Janeiro a Dezembro

nem à Secretaria de Educação.		
ACOMPANHAMENTO À LICITAÇÃO a) Acompanhar as licitações, procedimento administrativo formal por meio do qual a administração pública adquire produtos ou contrata serviços; b) Acompanhar as chamadas públicas, procedimento por meio do qual o município compra os gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural; c) Acompanhar a execução do PNAE durante a licitação,		Janeiro a Dezembro

observando critérios e modalidades previstas na Lei.		
PRESTAÇÃO DE CONTAS a) Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração do envio do parecer conclusivo; b) Analisar a Prestação de Contas da Entidade Executora; c) Emitir o Parecer Conclusivo do CAE no SIGECON Online; d) Emitir o Parecer Conclusivo do CAE para o TCM; e) Emitir o Parecer Conclusivo do CAE para o Ministério Público		Janeiro a Dezembro

VISITA AOS FORNECEDORES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 50 a) Serão realizadas visitas aos fornecedores, no mínimo por dois conselheiros, que aplicarão o formulário previamente elaborado pelos membros do conselho. b) As visitas deverão ser de 50%, serão realizadas com agendamento antecipado, atendendo ao cronograma, e poderão ser realizadas em qualquer dia da semana (entre segunda e sexta-feira), atendendo as necessidades exigidas na ocasião. Não será realizado aviso prévio nem para o local, nem à Secretaria de Educação.		Janeiro a Dezembro
COMISSÕES DO CAE Com o intuito de melhor realizar suas ações, o CAE mantém as seguintes comissões de acompanhamento e monitoramento: 1) Comissão de Visitas às Escolas; 2) Comissão de Acompanhamento de Licitações e Monitoramento Legislativo;		Janeiro a Dezembro

3) Comissão de Vigilância Sanitária.		
Renovação dos membros do CAE	Processo eleitoral conforme legislação do PNAE.	Outubro a Novembro
Formação dos novos conselheiros do CAE	Capacitação sobre PNAE, SIGECON, fiscalização, cardápios e legislação.	Dezembro
Posse dos novos membros do CAE	Integração à nova gestão do CME.	05/01/2027

CALENDÁRIO DE REUNIÕES - 2026

MÊS	***DATA***	***DIA***	***HORÁRIO***	***TIPO DE REUNIÃO / EVENTO***
JANEIRO	*08*	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	15	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	20	*Terça*	*14h–17h*	*CAE / CACS-FUNDEB*
	22	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*

	28	*Quinta*	*14h–17h*	*Câmara da Educação Básica (CEB)*
	28	*Quarta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
FEVEREIRO	*05*	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	12	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	17	*Quina*	*14h–17h*	*CAE / CACS-FUNDEB*
	19	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	26	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
MARÇO	*05*	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	05	*Quinta*	*14h–17h*	*Câmara da Educação Básica (CEB)*
	12	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	17	*Terça*	*14h–17h*	*CAE / CACS-FUNDEB*
	19	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*

	19	*Quinta*	*14h–17h*	*Câmara da Educação Básica (CEB)*
	26	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
ABRIL	*02*	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	02	*Quinta*	*14h–17h*	*Câmara da Educação Básica (CEB)*
	09	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	16	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	21	*Terça*	*14h–17h*	*CAE / CACS-FUNDEB*
	23	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	30	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
MAIO	*07*	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	07	*Quinta*	*14h–17h*	*Câmara da Educação Básica (CEB)*

	14	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	19	*Terça*	*14h–17h*	*CAE / CACS-FUNDEB*
	21	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	28	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
JUNHO	*04*	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	04	*Quinta*	*14h–17h*	*Câmara da Educação Básica (CEB)*
	11	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	16	*Terça*	*14h–17h*	*CAE / CACS-FUNDEB*
	18	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
JULHO				***RECESSO***

AGOSTO	*06*	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	06	*Quinta*	*14h–17h*	*Câmara da Educação Básica (CEB)*
	13	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	18	*Terça*	*14h–17h*	*CAE / CACS-FUNDEB*
	20	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	27	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
SETEMBRO	*03*	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	03	*Quinta*	*14h–17h*	*Câmara da Educação Básica (CEB)*
	09	*Quarta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	17	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	24	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
OUTUBRO	*08*	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno – Lançamento do Edital Eleitoral*

	08	*Quinta*	*14h–17h*	*Câmara da Educação Básica (CEB)*
	15	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	20	*Terça*	*14h–17h*	*CAE / CACS-FUNDEB*
	22	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
NOVEMBRO	*05*	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	05	*Quinta*	*14h–17h*	*Câmara da Educação Básica (CEB)*
	12	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	17	*Terça*	*14h–17h*	*CAE / CACS-FUNDEB*
	19	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno – Eleição dos Novos Conselheiros*
	26	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
DEZEMBRO	*03*	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*

	03	*Quinta*	*14h–17h*	*Câmara da Educação Básica (CEB)*
	10	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	15-17	*Terça-Quinta*	*14h–18h*	*Curso de Formação para Novos Conselheiros*
	15	*Terça*	*14h–17h*	*CAE / CACS-FUNDEB*
	17	*Quinta*	*14h–17h*	*Conselho Pleno*
	17	*Quinta*	*14h–17h*	*Reunião de Transição entre Gestões e Encerrmanto do Trabalhos do ano de 2026;*

a) **Conselho Pleno**: Semanalmente, às **quintas-feiras,** das 14h às 17h.
b) **Câmara da Educação Básica (CEB)**: **Primeira quinta-feira** de cada mês, das 14h às 17h.
c) **CAE / CACS-FUNDEB**: **Terceira terça-feira** de cada mês, das 14h às 17h (podendo ser realizadas em separado conforme demanda).

Marcos Principais do Processo Eleitoral e de Transição (2026):

a) Outubro: Lançamento do Edital Eleitoral para o CME, CAE e CACS-FUNDEB.
b) Novembro: Período de inscrições, homologação e realização das eleições/indicações.
c) Dezembro: Curso de Formação para os Novos Conselheiros e Reunião de Transição de Gestão.
d) 05 de Janeiro de 2027: Cerimônia Solene de Posse da Nova Gestão.

e) Este calendário está sujeito a ajustes mediante deliberação do Conselho Pleno, especialmente em caso de feriados ou necessidades urgentes.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim
Presidente do CME

SEDETUR

PORTARIA nº 003 /2025/SEDETUR, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPRESA FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CONTRATO N° 2025.12.19-0008.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sr. Wilson Soares Silva, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar n°141 de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

> Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

RESOLVE

Art. 1º Designa a Maria Zuleide Barros Teixeira, portaria n° 0713/2025, RG nº 20XXXXXXXX21 SSP/CE, CPF nº XXX.498.163-XX, Coordenador de Romarias para a função de fiscal de contrato firmados com a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis classificados como produtos de mercearia seca (cafés, chás , açúcar, adoçantes, biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

_____

Wilson Soares Silva

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria – SEDETUR

Portaria n° 0491/2025

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de licitação - Pregão Eletrônico n° 2026.01.12.1. O Secretário de Administração do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, por meio da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n° 2026.01.12.1, cujo objeto é a aquisição de Combustível (Gasolina comum e Diesel tipo S10) no perímetro de Juazeiro do Norte, destinado à frota de veículos das Unidades Gestoras da Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 26 de janeiro de 2026, a partir das 09:00 horas. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 12 de janeiro de 2026. Francisco Hélio Alves da Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO n. º 004/2025 – SEAMASP

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

OBJETO: Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 004/2025 – SEAMASP, tem por objeto, conforme detalhado no Plano de trabalho e baseado no Projeto apresentado, a seleção de organização social civil para celebração de parceria destinada a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a locação de tratores agrícolas e implementos, com operador (por hora trabalhada), de modo parcelado, com potência de 60 a 115 HP, para preparação de terras (aração e gradagem), atendendo ao Programa de Aração de Terras-PAT, para plantio, junto aos agricultores do município de Juazeiro do Norte-CE.

VALOR: R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: O termo de colaboração reger-se-á pela Lei 13.014/2014 e pelo Decreto 8.726/2016 e demais legislações correlatas, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 004/2025 – SEAMASP, bem como pelas demais legislações correlatas.

CONTRATANTE: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

CONTRATADA: Associação dos Moradores e Produtores do Sitio Moleque - CNPJ sob nº 12.465.712/0001-65.

SIGNATÁRIOS: Cicero Roberto Sampaio de lima e Lucivando Callou Moia.

DATA: 12 de janeiro de 2026.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO COMPLEMENTAR

Credenciamento nº 02/2025-CMJN. Tendo Presente o Termo de Julgamento do processo de Credenciamento nº 02/2025-CMJN, HOMOLOGO o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e ADJUDICO o seu objeto ao respectivo credenciado, a saber: a empresa CARLOS ERIVELTON COMUNICAÇÃO, por atendimento integral às exigências do edital. Notifique-se a empresa credenciada para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório. Ciência aos interessados. Publique-se. Paço da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, 12 de janeiro de 2026. Francisco Wagner Santana Filgueiras – Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

Exemplares disponíveis na página https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: **GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: ***JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA***

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procuradoria Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
José Bendimar de Lima Junior

Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Ana Carolina Evangelista Biró

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria - SEDETUR
Wilson Soares Silva

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
Ivan Figueiroa Pontes

